

## PROJETO DE LEI Nº 41/2016

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI/LAPA/PR e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção objetivando a execução de ações voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI/LAPA/PR e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, autorizado a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 440, Centro, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 8.423,40 (oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos) referente a subvenção para a execução de ações voltadas a garantia dos direitos da pessoa idosa, previstas no Projeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, selecionado pelo Conselho, a ser desenvolvido pela Instituição Lar de Idosos São Vicente de Paulo, condizente com a Resolução CMDI/LAPA-PR nº 22, de 19/11/2015, que dispõe sobre o repasse dos recursos, conforme Projeto, Plano de Aplicação e Planilhas de Orçamento, partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

- I - ao Município, mensalmente; e
- II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

**Art. 3º** - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo, o qual deverá ser solicitado ao CMDI/LAPA/PR por meio de correspondência, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Convênio, com as justificativas necessárias para a sua prorrogação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

- 10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social
- 10.06 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
- 08.241.0014.2045.0000 – Manutenção dos Direitos da Pessoa Idosa
- 3.3.50.41.00.00.1000 – Contribuições

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 06 de abril de 2016.



JOÃO RENATO NEAL AFONSO  
1º SECRETÁRIO



MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS  
(Mário da Farmácia)  
PRESIDENTE